



DECRETO Nº 112/2013

Aprova o loteamento residencial denominado "PARQUE RESIDENCIAL DA GÁVEA", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 6.511/2013, por "ARGUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA", com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.958.276/0002-68, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado "PARQUE RESIDENCIAL DA GÁVEA", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 27.662, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 27.662, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº 8/A-15/A-1, da subdivisão do lote nº 8/A-15/A, da subdivisão do lote nº 8/A-15, da subdivisão do lote nº 8, da Gleba 14 Figueira – da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 110.565,95 m² (cento e dez mil quinhentos e sessenta e cinco virgula noventa e cinco metros quadrados); no qual será implantado o loteamento encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 7.341/D – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20112060244;

CONSIDERANDO o "Termo de Responsabilidade" apresentado pelo loteador, assumindo perante o Município de Umuarama – Pr., a responsabilidade e garantia pela solidez das obras de pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua conclusão, conforme o especificado na Lei Complementar nº 235/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 112/2013

FI 02

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença de Instalação nº 15.892, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

IV – Certidão Negativa de Débito nº 13.319/2013, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CONSIDERANDO finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretário de Planejamento Urbano, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento residencial denominado “**PARQUE RESIDENCIAL DA GÁVEA**”, constituído pelo lote de terras nº 8/A-15/A1, da subdivisão do lote nº 8/A-15/A, da subdivisão do lote nº 8/A-15, da subdivisão do lote nº 8, da Gleba 14 Figueira – da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 110.565,95 m² (cento e dez mil quinhentos e sessenta e cinco vírgula noventa e cinco metros quadrados); assim distribuída:

I – 18 (dezoito) quadras, divididas em 196 (cento e noventa e seis) datas, que perfazem a área total de 65.994,23 m² (sessenta e cinco mil novecentos e noventa e quatro vírgula vinte três metros quadrados);

II – Avenida Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “K”, Prolongamento da Rua Bela Vista, Prolongamento da Rua Colorado, Prolongamento da Rua Dracena, Prolongamento da Rua Esperança Nova, Prolongamento da Rua Florença, Prolongamento da Rua Amaro Tavares, Prolongamento da Rua Benvenuto Gazzzi, Prolongamento da Rua Anápolis, Avenida Portugal e Avenida Paraná; com área total de 44.571,72 m² (quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e um vírgula setenta e dois metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 112/2013

FI 03

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nº 140, de 08 de julho de 2005; Lei nº 142, de 12 de julho de 2005 e Lei nº 149, de 09 de novembro de 2005, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Avenida Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", Rua Projetada "K", Prolongamento da Rua Bela Vista, Prolongamento da Rua Colorado, Prolongamento da Rua Dracena, Prolongamento da Rua Esperança Nova, Prolongamento da Rua Florença, Prolongamento da Rua Amaro Tavares, Prolongamento da Rua Benvenuto Gazzí, Prolongamento da Rua Anápolis, Avenida Portugal e Avenida Paraná; com área total de 44.571,72 m² (quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e um virgula setenta e dois metros quadrados);

II – Lote nº 8/A-15/Rem da subdivisão do lote nº 8/A-15, da subdivisão do lote nº 8, da Gleba 14 Figueira, da Colonia Núcleo Cruzeiro, situado neste Município e Comarca, com área de 5.860,00 m² (cinco mil oitocentos e sessenta metros quadrados), conforme matrícula nº 22.809 do CRI do 2º ofício,

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante, escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas nos incisos "I" e "II", deste artigo.

§ 2º. O lote constante do inciso "II" deste artigo, deverá ser alienado a União Oeste Paranaense de Estudo e Combate ao Câncer e destina-se a construção e instalação do hospital denominado **UOPECCAN**, conforme especificado na matrícula nº 22.809, do CRI do 2º ofício,

Art. 3º. Para fins de garantia das obras de infra estrutura, tais como **Pavimentação Asfáltica, Arborização, Sinalização Viária, Rede de Água Potável, Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Rede de Galeria de Águas Pluviais e Rede de Esgoto Sanitário**, conforme especificado no art. 51 da Lei Complementar nº 127 de 22 de dezembro de 2004 e no art. 12 da Lei Complementar nº 235 de 16 de setembro de 2009, a empresa loteadora caucionará por escritura pública e com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, o seguinte imóvel:

I - Lote nº 8/A-15/A-2, da subdivisão do lote nº 8/A-15/A, da subdivisão do lote nº 8/A-15, da subdivisão do lote nº 8, da Gleba 14 Figueira, da Colonia Núcleo Cruzeiro, com área de 20.274,39 m² (vinte mil duzentos e setenta e quatro virgula trinta e nove metros quadrados), conforme matrícula nº 27.663 do CRI 2º ofício da Comarca de Umuarama Pr.; o qual será liberado da caução e da garantia hipotecária após a conclusão de todas as obras de infra estrutura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 112/2013

FI 04

Art. 4º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas e caucionada ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 5º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 6º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de maio de 2013.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

SERGIO EVANDRO PAULATTI FREDERICO
Secretário de Planejamento Urbano

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 25 1 maio 120 13
DE Nº 9784
UMUARAMA, 27 1 05 120 13
Alu. J. Aymier
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 05 106 120 13 DE Nº 9.792
UMUARAMA, 05 106 120 13
Alu. J. Aymier
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS